

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.06.06.01 - DP

### 1. DA ABERTURA

1.1 Por ordem do (a) Ilmo (a). Senhor (a) Ordenador (a) de Despesas do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ, Sr (a). Igor Bento de Oliveira, foi instaurado o presente processo de Dispensa de Licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de capacitações na área ambiental para os municípios consortes, como cumprimento do cronograma de ações do plano de educação ambiental do Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe, conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível:

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Portanto, a lei permite criar hipóteses em que a contratação pode ser feita de forma direta. O regulamento geral das licitações, a Lei n.º 8.666/93, prevê os casos em



que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24:

Art. 24º. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O artigo 23º, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 se refere aos limites de valores nos casos de Consórcios Públicos: "§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste art. quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)."

O Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

### **3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

3.1 A temática resíduos sólidos está em evidência atualmente, principalmente devido aos prejuízos que se atrelam a estes, quando são destinados indevidamente. Os Resíduos sólidos são resultados dos processos de diversas atividades cotidianas e são considerados, muitas vezes, sem utilidade para as pessoas ou para o sistema de produção, sendo depositados em grandes áreas, surgindo os lixões. Segundo o Instituto de Pesquisa - IPEA, em 2012 existiam 2810 lixões identificados, no Brasil.

Conhecendo os impactos que a disposição incorreta de resíduos traz, como assoreamento do solo, contaminação de águas subterrâneas, emissão de gases poluentes, mau cheiro, surgimento de animais, entre outros. A Política Nacional de Resíduos Sólidos(PNRS), Lei 12305/2010 e o Novo Marco Legal de Saneamento – Lei 14026/2020 estabeleceram que os municípios erradicassem os lixões. Com a viabilização da coleta, os resíduos são restituídos e conseguem ser implantados na fabricação de novos produtos, pensando nisso, esse resíduo gerado pela população deve ser direcionado aos galpões de reciclagem. Os galpões são boas alternativas, ja que além dos benefícios ambientais, também são fonte de emprego e renda aos catadores de materiais recicláveis, citados como objetivo na PNRS.

No estado do Ceará, foi criado a política dos Consórcios de Manejo de Resíduos Sólidos, onde os municípios se agrupam para a construção de uma central de residuos sólidos em cada sede e um aterro sanitário para depositar os rejeitos de todos os consorciados. Para esta politica pública se tornar eficiente uma importante ferramenta é a educação ambiental. A participação social é de extrema necessidade, através de ações de sensibilização, conscientização, consumo consciente, formação de educadores ambientais visando o estabelecimento de



novos hábitos na população. O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ, possui o Plano de Educação Ambiental com ênfase em resíduos sólidos com o cronograma de ações a ser seguido para disseminação da conscientização sustentável e público alvo identificado, como: técnicos municipais, comunidade escolar, associações de catadores e moradores, surge a necessidade de contratar capacitações ambientais para os municípios consortes.

3.2 A dispensa de licitação com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos c/c § 8º do Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e pela Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas posteriores alterações. Diante do exposto, a proposta mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, foi da empresa Karatis Assessoria Ambiental - CNPJ nº 27.044.802/0001-50, conforme consta nos autos do processo.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de preço de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu sob a empresa que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

4.2 Com base nas propostas apresentadas ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe – CGIRSVJ, a contratação pretendida deve ser realizada com o proponente Karatis Assessoria Ambiental - CNPJ nº 27.044.802/0001-50, que cotou o menor valor global de R\$ 15000,00 (quinze mil reais), conforme detalhamento abaixo, levando em consideração a melhor proposta ofertada, valor este, que se enquadra nos termos dos Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c § 8º do Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e da Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas posteriores alterações.

ITEM	OBJETO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	--------	-----	------	--------------------	-----------------



1	Serviços de capacitação e oficinas sobre sustentabilidade, compostagem e resíduos sólidos.	und	1	R\$ 15000,00	R\$ 15000,00
TOTAL .....					R\$ 15000,00

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O Contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da assinatura do Termo de Contrato, resultante da presente Dispensa de Licitação e terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade 15 de julho de 2023 ou até a execução total do objeto, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos da legislação.

**6. DO PAGAMENTO**

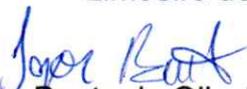
6.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, da execução do serviço segundo a ordem de serviço e/ou termo de contrato emitido pelo CGIRSVJ.

6.2 Os pagamentos serão realizados via transferência bancária ou boleto de compensação, mediante apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos da União, FGTS, TST, Estadual e Municipal. A Nota Fiscal deverá ser aprovada pelo CGIRSVJ, que atestará a execução do objeto contratado.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

7.1 As despesas Contrato resultante da presente Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos oriundos do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ, por conta da dotação orçamentária nº 18.542.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

Limoeiro do Norte/CE, 12 de junho de 2023.

  
Igor Bento de Oliveira

Secretário(a) Executivo(a)



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.06.06.01 - DP, venho emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c § 8º do Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas posteriores alterações, para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de capacitações na área ambiental para os municípios consortes, como cumprimento do cronograma de ações do plano de educação ambiental do Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe.

A presente dispensa importa um valor global de R\$ 15000,00 (quinze mil reais), junto ao credor Karatis Assessoria Ambiental - CNPJ nº 27.044.802/0001-50.

Limoeiro do Norte/CE, 12 de junho de 2023.



Igor Bento de Oliveira

Secretário(a) Executivo(a)



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu Igor Bento de Oliveira, SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO JAGUARIBE, no uso de minhas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 26 e Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c § 8º do Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.06.06.01 - DP, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO a declaração de dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de capacitações na área ambiental para os municípios consorciados, como cumprimento do cronograma de ações do plano de educação ambiental do Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe, conforme relação consta nos autos deste processo, pelo valor global de R\$ 15000,00 (quinze mil reais), proposta de menor preço apresentada por Karatis Assessoria Ambiental, inscrito(a) no CNPJ Nº 27.044.802/0001-50, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Limoeiro do Norte/CE, 12 de junho de 2023.



Igor Bento de Oliveira  
Secretário(a) Executivo(a)



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento à ratificação procedida pelo (a) Sr (a). Igor Bento de Oliveira, SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DO Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de capacitações na área ambiental para os municípios consortes, como cumprimento do cronograma de ações do plano de educação ambiental do Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe.

**Favorecido:** Karatis Assessoria Ambiental - CNPJ nº 27.044.802/0001-50.

**Valor Global:** R\$ 15000,00 (quinze mil reais).

**Fundamento Legal:** Parágrafo único, do Art. 26, Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c § 8º do Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas posteriores alterações.

**Fonte de recursos e dotação:** Recursos devidamente alocados em orçamento, para o exercício 2023, classificado no Projeto/Atividade: 18.542.0001.2.001, Elemento de despesa 3.3.90.39.00.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr(a). Igor Bento de Oliveira, SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ.

Limoeiro do Norte/CE, 12 de junho de 2023.



Igor Bento de Oliveira

Secretário(a) Executivo(a)

